



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22
Folha 494

ATA N.º 20/2013

REUNIÃO ORDINÁRIA DE VINTE E TRÊS DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E TREZE

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano dois mil e treze, nesta cidade de Montijo, nos Paços do Município, compareceram para a reunião ordinária, os membros desta Câmara Municipal, os Excelentíssimos Senhores: -----

Presidente: Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta (PS)

Vereadores: Carlos Jorge Antunes de Almeida (PCP)

Maria das Mercês Gomes Borges da Silva Soares (PSD)

José Francisco dos Santos (PS)

Ana Isabel Leonardo Baliza (PCP)

Pedro Nuno da Silva Vieira (PSD)

Maria Clara de Oliveira da Silva (PS)

Às dezassete horas e trinta minutos, com a presença da Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, Joaquina Maria Azevedo Barbosa, o senhor Presidente da Câmara Municipal assumiu a Presidência e ocuparam os seus lugares os respetivos membros presentes. -----

Assim e constatada a existência de quórum o senhor Presidente da Câmara, declarou aberto o período de

ANTES DA ORDEM DO DIA

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, fez duas **Intervenções**, cujos teores a seguir se transcrevem: -----

“No passado dia 29 de Setembro, a democracia local cumpriu-se mais uma vez, o povo do Montijo foi às urnas, o povo do Montijo falou, o povo do Montijo fez as suas escolhas políticas para os próximos quatro anos. -----

O Partido Socialista ganhou as eleições autárquicas, obtendo uma maioria



relativa na Câmara Municipal, na Assembleia Municipal, na União das Freguesias do Montijo e do Afonsoeiro, na União das Freguesias da Atalaia e do Alto-Estanqueiro e Jardã, e uma maioria absoluta na União das Freguesias de Pegões. -----

Como novo Presidente da Câmara quero saudar os montijenses, todos os montijenses, onde quer que se encontrem e seja qual for a preferência política, pela sua participação cívica nas últimas eleições autárquicas. -----

Saúdo também, com respeito democrático, todos os vereadores eleitos pelas diferentes forças partidárias aqui representadas nesta câmara. -----

O que desejo a todos os eleitos, com toda a sinceridade é o melhor. Que as coisas corram bem na difícil tarefa que todos temos pela frente. -----

Desejo-vos, sinceramente, o que desejaria para mim próprio e para qualquer outro que os montijenses escolhessem para governar o Município do Montijo neste tempo de dificuldade. -----

Desejo que encontremos no fundo de nós próprios, a sabedoria, a prudência, a coragem e o sentido de justiça para governar o Montijo. -----

Sempre afirmei, e às vezes fui uma voz isolada, que os tempos que temos pela frente exigem sentido das responsabilidades e espírito de compromisso. -----

Nunca o Montijo precisou tanto de diálogo, de entendimento e de concertação como agora. E isso não muda com os resultados das eleições. -----

Reafirmo portanto, perante vós, a disponibilidade do Partido Socialista para o diálogo e para os entendimentos que, em coerência com o seu projeto, sejam necessários para continuar a desenvolver e a modernizar o Montijo. -----

Agora, e como sempre, o Partido Socialista será fiel aos seus princípios e valores, aos seus compromissos e ao seu programa, e provará uma vez mais na gestão do Município do Montijo que é capaz de continuar a transformar o Montijo e construir um futuro melhor para os montijenses. -----

Os Votos do Partido Socialista estarão, como sempre, ao serviço do Montijo e das suas gentes.” -----

“A ata constitui um dos documentos mais importantes da vida municipal, trata-se de um documento oficial autêntico. A metodologia para a sua elaboração tem gerado alguma dificuldade na elaboração e aprovação, importando desde já que se mostre clarificada e esclarecida, de modo a operacionalizar o funcionamento e a eficácia das deliberações deste órgão executivo. -----



Uma ata é uma narrativa circunstanciada, fiel e objetiva, de tudo o que haja ocorrido, numa reunião de um órgão colegial ou de uma assembleia, ou em ato oficial, perante uma autoridade pública, é escrita e reveste as formalidades prescritas na Lei. No que se refere às deliberações dos órgãos colegiais estas externam-se oralmente, daí que a sua redução a escrito seja da maior importância para a estabilidade e firmeza jurídica da deliberação dando-lhe inclusive um suporte histórico-documental fundamental em matéria de prova, pois é nas atas das respetivas reuniões, onde se relata resumidamente tudo o que nelas ocorreu, que vêm indicadas quais as deliberações tomadas. -----

O Código do Procedimento Administrativo dispõe, no seu artigo 27.º, que as atas devem resumir tudo o que se passou na reunião, mas “tudo” significa que se trata não apenas das deliberações, como também das decisões do presidente do órgão sobre assuntos legalmente relevantes da abertura, objeto, sequência e ata da reunião. Da ata deve constar igualmente o resumo da fundamentação de cada proposta, a menos que a deliberação recaia sobre proposta fundamentada. -----

Mas, a exigência de “tudo” que a lei geral impõe deve ser entendida em termos relativos e não absolutos, visando essencialmente dar conta, resumidamente, do modo como foram cumpridas as exigências legais da reunião e da formação e manifestação da vontade pelo órgão colegial, desde a convocatória até ao encerramento da reunião ou ao fecho e aprovação da ata, incluindo a sumula das discussões travadas, o número e o sentido dos votos em cada votação, os votos vencidos, o conteúdo das deliberações tomadas e das propostas sobre que foram votadas, entre outros. O Regime Jurídico das Autarquias Locais, na disposição do número 1 do artigo 57.º, afigura-se-nos bastante claro quando determina que de cada reunião ou sessão é lavrada ata, por funcionário da autarquia designado para o efeito, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações e, bem assim o facto de a ata ser lida e aprovada. -----

Só adotando uma metodologia de resumir o que de essencial nela se tiver passado, é possível ao secretário que compete lavrar a ata, redigi-la, por forma a ser posta a aprovação de todos os membros no final da reunião ou no início da



seguinte. -----

Atendendo ao bom e regular andamento dos trabalhos, à qualidade na elaboração do instrumento que constitui o suporte histórico-documental fundamental da atividade do órgão executivo municipal, à sua natureza e força probatória, à salvaguarda da posição jurídica quer do presidente quer do funcionário designado para secretariar a reunião, que nos termos da Lei assinam o documento, e à necessidade de dar cumprimento ao disposto na Lei quando impõe que a aprovação deste instrumento seja feita pelos membros no final da reunião ou início da seguinte, proponho que doravante sempre que qualquer dos membros deste órgão executivo pretenda intervir no sentido de fazer constar em ata declarações o faça de uma de três formas: -----

1. Por escrito sendo-lhe concedido um prazo razoável, atendendo ao assunto em debate, que não poderá ser superior a quinze minutos, para a sua elaboração; -----
2. Mediante gravação a ser transcrita posteriormente pelo funcionário designado para lavrar a ata da reunião, desde que solicitado na reunião; ou -----
3. Mediante declaração ditada para a ata.” -----

O senhor **Presidente da Câmara Municipal**, deu conhecimento ao Executivo Municipal dos **despachos** proferidos em 21 de outubro e que aqui se discriminam: -----

Designação de Vereadores em Regime de Tempo Inteiro - Senhores Vereadores José Francisco dos Santos e Maria Clara de Oliveira da Silva; -----

Designação do Vice-Presidente da Câmara – Senhor Vereador José Francisco dos Santos; -----

Designação da Secretária das Reuniões de Câmara – Joaquina Azevedo Barbosa; -----

Designação do Oficial Público – Elsa Susana Nunes Sousa; -----

Designação da Delegada da Inspeção-Geral das Atividades Culturais – Maria Fernanda Gomes; -----

Nomeação de Instrutores dos Processos de Contra-Ordenação – José Samuel Jesus Duarte Bagão, Filomena Jesus Gonçalves Carmo e Maria Perpétua Jesus Abelhinha; -----



Nomeação de Técnica Superior dos Processos de Execuções Fiscais – Filomena Jesus Gonçalves Carmo. -----

A senhora **Vereadora Clara Silva**, no uso da palavra, leu uma **Declaração**, que passo a transcrever: -----

“ Senhor presidente, senhoras e senhores vereadores, nesta minha declaração política depois das eleições autárquicas do dia 29 de Setembro quero, antes de mais, saudar os eleitos para este órgão do município, e desejar que este mandato contribua para aprofundar a confiança dos nossos concidadãos na autarquia e na democracia local. -----

Nas últimas eleições autárquicas, os eleitores do concelho do Montijo decidiram atribuir a Presidência da Câmara Municipal do Montijo ao Partido Socialista. É para nós um grande orgulho e uma grande honra continuar, pela quinta vez consecutiva, a merecer a confiança da maioria dos cidadãos eleitores do concelho do Montijo. A sua decisão, livre e soberana, aumenta as nossas responsabilidades, reforça a nossa determinação e empenhamento, cultiva a nossa humildade, reforça o respeito pela diferença, engrandece o sentido do serviço público. -----

Enquanto autarcas socialistas congratulamo-nos com a grande vitória eleitoral obtida pelo PS a nível nacional, com a conquista da maioria de câmaras municipais e o maior número expresso de votos. -----

No concelho do Montijo o PS obteve a maioria de votos para a Câmara Municipal, Assembleia Municipal, União de Freguesias de Montijo/Afonsoeiro, Atalaia/Alto Estanqueiro/Jardia e União de Freguesias de Pegões. -----

Aos cidadãos eleitores que em nós votaram nos órgãos do município ou das freguesias, assim como àqueles que votaram noutros partidos, se abstiveram, votaram em branco ou simplesmente anularam o seu voto, queremos reafirmar a nossa vontade de continuar a servir o interesse geral. -----

A análise aos resultados eleitorais no concelho do Montijo não pode, se quer ser séria e rigorosa, deixar de equacionar o elevado nível de abstenção no concelho, bem como o expressivo número de votos em branco e nulos. -----

Este não é um problema exclusivo do concelho do Montijo, não obstante ter particularidades próprias, que merecem uma análise mais cuidadosa e complexa. -----



Quando digo que não é um problema exclusivo do concelho do Montijo, convém recordar que entre 1989 e 2009, a abstenção autárquica no país situou-se num intervalo que varia entre 48,8%, em 1989, e 64,5%, em 1993. ----- Neste ano de 2013, só 52,6% dos portugueses se deu ao trabalho de sair de casa para votar. -----

Os níveis de abstenção atingem todas as forças políticas. Apesar de ganhar a maioria das camaras no distrito de Setúbal, a CDU perdeu no dia 29 de Setembro de 2013 29.195 votos em relação às autárquicas de 2009. Mas todos os partidos perderam votos. -----

No concelho de Montijo a abstenção atingiu os 60%, sendo o PS o partido mais atingido por este fenómeno. -----

Há uma multiplicidade de causas que influenciam o fenómeno da abstenção, sendo umas mais importantes que outras. -----

Como políticos e representantes dos partidos devemos reconhecer que, até agora, não temos sido capazes de mobilizar as forças sociais e políticas no sentido da diminuição da abstenção eleitoral. -----

Não temos conseguido explicar aos cidadãos a importância das autarquias para a resolução de problemas económicos e sociais que preocupa e afeta as suas vidas. -----

O declínio da militância sindical e partidária, segundo diversos autores, tem reflexos no aumento da abstenção eleitoral. O grau de confiança depositado nas instituições democráticas revela, segundo inúmeros estudos que, quanto maior essa participação, maior a participação eleitoral. -----

Na atualidade, não podemos ignorar, assiste-se a uma clara e preocupante separação entre governantes e governados. As decisões políticas são tomadas por um pequeno grupo de pessoas, onde os “profissionais da política” fazem da sua atividade mais uma carreira do que uma vocação, a renovação sucessiva dos mandatos é colocada acima do serviço à “causa pública”. -----

No concelho do Montijo o PS não deixará de tirar lições da complexidade de causas que determinam o afastamento dos cidadãos da vida autárquica. -----

Não obstante o aprofundamento desta análise e das lições que delas queremos e devemos retirar, uma coisa nos parece fundamental: -----

Os detentores de cargos públicos só ganharão o respeito dos seus concidadãos se agirem com honestidade e mantendo os mais altos padrões éticos de serviço



público, de modo a que a confiança pública na sua integridade, transparência, honestidade e imparcialidade sejam conservadas e melhoradas. -----

Não pode haver confiança quando o político promete uma coisa e, apanhando-se no poder, faz o seu contrário. Se um governante se mostra preocupado com os desfavorecidos a solução não está em reduzir as despesas em todas as prestações sociais. Se um governo aposta no crescimento económico não pode atacar os rendimentos do trabalho, responsável por uma grande parte do crescimento económico do país. -----

Em política não basta parecer é preciso ser! -----

No Montijo, queremos reafirmar a ideia de que estamos disponíveis para trabalhar com todos, apesar de não parece ser esse o entendimento das outras forças políticas que, até agora, parecem mais revoltadas com a maioria atribuída pelos cidadãos do Montijo ao PS do que com a necessidade de servir o interesse público. -----

Por fim, gostaria de reafirmar a vontade e determinação dos autarcas socialistas em tudo fazer para, sem prejuízo do cumprimento do seu programa eleitoral, trabalhar em conjunto com os representantes das outras forças políticas no sentido de colocarmos os superiores interesses do Montijo em primeiro lugar, com aliás sempre o fizemos.” -----

O senhor **Vereador Carlos Almeida**, no uso da palavra, leu uma **Declaração**, que abaixo se transcreve: -----

“Senhor Presidente da Câmara, Senhores Vereadores; -----

População que connosco partilha este solene momento, -----

Minhas Senhoras e meus Senhores; -----

O ato eleitoral de 29 de setembro revelou, claramente, o diagnóstico que a CDU anunciou, após meses de permanentemente presença no terreno, contactando agentes do associativismo, da cultura, da vida empresarial, agentes sociais e comissões de moradores, milhares de cidadãos mais ou menos anónimos. -----

Afirmámos que havia terminado um ciclo político e que outro ou já se iniciara ou iniciar-se-ia dentro de muito pouco tempo (mesmo em breves semanas); -----

Concluimos que mesmo que o velho ciclo, em fase terminal, obtivesse uma vitória escassa, os votos que colheria na sua base sociológica viriam apenas por inércia, por dificuldade, a breve trecho passageira, do seu eleitorado em admitir a falência da confiança que depositara nos seus protagonistas; -----



Garantimos que a mudança só poderia ser corporizada pela CDU, a única força política com obra na Península de Setúbal, com obra e memória no Montijo, a única com liderança e experiência, com um Projeto Autárquico capaz de agregar toda a massa crítica que existe e é barateada pela gestão em exercício. -----
Os resultados confirmaram a leitura da vida, o sentimento de fim de um ciclo e a necessidade, imperiosa, de reconstruir em novo ciclo a identidade do Montijo, a dignidade e relevo que merece, os alicerces, em suma, do seu desenvolvimento sustentado. -----
Vamos fazê-lo dia-a-dia, com o melhor que o Montijo tem: os seus milhares de jovens, as suas mulheres e homens de trabalho, orgulhosos na terra que adotaram ou onde há gerações constroem o seu projeto de vida, vamos fazê-lo com os agentes económicos, sociais, culturais, com o Associativismo Popular, com os trabalhadores das Autarquias do concelho do Montijo. -----
Saudamos vivamente os milhares de vozes que em 29 de setembro, por todo o Concelho do Montijo, entoaram Grândola Vila Morena. O cravo vermelho, símbolo de liberdade, de solidariedade, de progresso social, de desenvolvimento económico e social, de direito ao trabalho e ao trabalho com direitos, **resiste, fecunda e floresce** em Aldegalega. -----
Viva o Montijo!" -----

A senhora **Vereadora Maria das Mercês Soares**, no uso da palavra, leu uma **Declaração**, que abaixo se transcreve:-----
"Sr. Presidente da Câmara Municipal,-----
Senhoras e senhores Vereadores do Partido Socialista e da Coligação Democrática Unitária,-----
Saúdo, em nome dos Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata (PSD), o Senhor Presidente e as Senhoras e os Senhores Vereadores do PS e da CDU desejando a todos as maiores felicidades políticas no exercício das suas funções autárquicas.-----
Saúdo, igualmente, a população do Montijo e em particular os presentes.-----
Iniciamos, hoje, a primeira reunião do mandato autárquico de 2013- 2017 para que fomos eleitos por vontade expressa dos cidadãos do Montijo, no passado dia 29 de setembro, e reiteramos que iremos honrar os compromissos assumidos, junto de todos os cidadãos que acreditaram no nosso Projeto e que nos conferiram o mandato para o qual fomos investidos.-----



Iremos exercer as nossas funções com elevação, sentido de responsabilidade, transparência, muito trabalho, rigor e respeito democrático pela diferença de opiniões, colocando o superior interesse do concelho do Montijo e dos Montijenses.-----

Dignificaremos este Órgão Colegial, através de uma oposição democrática, que se pretende construtiva, mas não abdicaremos de ser exigentes e fiscalizadores das ações do Executivo da Câmara Municipal.-----

No rigor dos Princípios e dos Valores que norteiam as nossas vidas, respeitaremos democraticamente a pluralidade de opiniões e posições mas exigiremos, igualmente, ser respeitados e ouvidos conforme impõe o Estatuto do Direito de Oposição. Só dessa forma estaremos a contribuir para uma saudável cooperação institucional e para uma sã convivência democrática.-----

Conscientes de que vivemos tempos difíceis e muito exigentes, consideramos que todos somos convocados a contribuir responsabilmente para a construção das melhores soluções para o concelho do Montijo em geral e para os Montijenses em particular.-----

Nesse sentido, os vereadores do PSD irão trabalhar com rigor e com convicção nos Valores, como a Liberdade, a Democracia e a Solidariedade, com respeito pela cultura e tradições dos Montijenses e com uma especial atenção às instituições locais que apoiam os cidadãos que enfrentam maiores dificuldades na vida e as que promovam ações que permitem melhorar a qualidade de vida de todos os que aqui vivem.-----

Iremos trabalhar o melhor que soubermos e pudermos pelo Montijo, com todos e para todos os Montijenses.”-----

Foi presente para aprovação a **ATA Nº 19/2013**, referente à **Reunião de Câmara Ordinária de 18 de setembro de 2013**, tendo a mesma sido aprovada com dois votos a favor (Nuno Ribeiro Canta e Maria Clara Silva) e cinco abstenções dos restantes senhores Vereadores, por não pertencerem ao anterior executivo. -----

ORDEM DO DIA



I – ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

1– PROPOSTA N.º 01/2013 – REUNIÕES DO EXECUTIVO MUNICIPAL – CALENDARIZAÇÃO – OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2013 - Nos termos do nº 1 do artigo 40º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), da qual faz parte integrante, a câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente. Dispõe ainda o nº 2 do referido preceito legal que as reuniões ordinárias devem ter lugar em dia e hora certos, sendo a sua marcação objeto de deliberação na sua primeira reunião.-----

Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere:-----

Fixar, nos termos do artigo 40º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, para os meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, as **reuniões públicas** com uma periodicidade **quinzenal** sendo realizadas às **quartas-feiras** e nos termos seguintes:-----

- a. Outubro: dia 30 às 17H30 -----
- b. Novembro: dias 13 e 27 às 17H30 -----
- c. Dezembro: dias 11 e 26 às 17H30 -----

Convocar sempre que se justifique a realização de **reuniões extraordinárias**, que serão públicas, obedecendo-se ao previsto no artigo 41º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Determinar que a intervenção do público tenha lugar às 19h00, interrompendo-se para o efeito os assuntos que se encontrem em discussão, em conformidade com o disposto no nº 1 do artigo 49º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

Publicar a presente deliberação em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, e fazê-la **constar em permanência no sítio da Internet do município**, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal, em conformidade com o disposto no nº 3 do artigo 40º e nºs 1 e 2 do artigo 56º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal) -----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

Deliberação: Aprovada por unanimidade, com as seguintes retificações:-----

1. Alteração das horas da Reunião de Câmara para as 19 horas. ---
2. Intervenção do público para as 19 horas e 30 minutos. -----

2- PROPOSTA N.º 02/2013 – DELIBERAÇÕES – APROVAÇÃO EM MINUTA - As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas após a aprovação pelo presidente e por quem as lavrou (cfr. o artigo 57º, nº 3 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico). -----

Assim, considerando que a atividade gestonária autárquica é mais célere quando as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal, são aprovadas desde logo **em minuta**, o que lhes confere eficácia externa imediata, nos termos do nº 4 do artigo 57º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que esta Câmara Municipal delibere a: -----

Aprovação em minuta de todas as propostas presentes às reuniões do Executivo Municipal durante o presente mandato autárquico. -----

Publicação da presente deliberação **em edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada por unanimidade. -----

3- PROPOSTA N.º 03/2013 – NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO - Nos termos do artigo 33º, nº 1 alínea pp) do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico), da qual faz parte integrante, compete à Câmara Municipal, no âmbito da organização dos seus serviços,



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22
Folha 505

nomear o conselho de administração dos serviços municipalizados. -----

Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: -----

Nomear, de entre os membros da câmara municipal, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento nos termos seguintes: -----

Presidente - Presidente Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta; -----

Vogais - Vereador José Francisco dos Santos e Vereadora Maria Clara de Oliveira da Silva. -----

Publicar a presente deliberação em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

4- PROPOSTA N.º 04/2013 – DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS PASSÍVEIS DE SUBDELEGAÇÃO - O artigo 34º, nº 1 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico – prevê a faculdade da câmara municipal delegar todas as suas competências no respetivo presidente, com possibilidade de subdelegação em qualquer dos vereadores, **com exceção** das matérias constantes das alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), v v), aaa) e ccc) do nº 1 do artigo 33º e da matéria prevista na alínea a) do artigo 39º do referido diploma. - A delegação de competências consubstancia um instrumento de desconcentração administrativa. Os princípios da desconcentração e delegação de competências têm por objetivo a aproximação dos serviços às populações, contribuindo para o aumento da celeridade, economia e eficiência nos serviços públicos podendo traduzir-se numa maior rapidez de resposta às solicitações e pretensões dirigidas à Administração, libertando o órgão normalmente competente para decidir sobre determinada matéria da tomada de decisões de menor relevância, criando desta forma condições para uma melhor ponderação



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

e resolução de questões de maior responsabilidade que lhe fica reservada. -----

Pelo exposto, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: -----

Delegar no Presidente da Câmara: -----

- a. todas as competências **não** excecionadas pelo nº 1 do artigo 34º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com faculdade subdelegatória. -----
- b. todas as normas **residualmente** atributivas de competência à Câmara Municipal, constantes de legislação avulsa, quando não haja **reserva expressa** de delegação ou subdelegação, exercíveis por via do disposto no artigo 35º, nºs 2 e 3 do Código do Procedimento Administrativo em virtude de se tratar de lei de **habilitação genérica**. -----

Manter expressamente reservadas na titularidade da Câmara Municipal todas as competências indelegáveis previstas no artigo 34º, nº 1 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Publicar a presente deliberação em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU, com as seguintes retificações: -----

No fim do primeiro parágrafo da proposta inclui-se, o seguinte texto: “Com exceção das alíneas mm), pp) e xx).” -----

5- PROPOSTA N.º 05/2013 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO NOS VEREADORES – REGULAMENTOS E POSTURAS MUNICIPAIS - Os regulamentos e posturas municipais são normas de carácter geral e de execução permanente emanadas pelos órgãos representativos do município com competência para o efeito nos termos do disposto nos artigos 25º, n.º 1 alínea g) e 33º, n.º 1 alínea k) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associa-



tivismo autárquico). -----

A figura da delegação de competências é uma medida de desconcentração administrativa que procura aumentar a eficiência dos serviços públicos visando a celeridade das decisões da administração sobre as pretensões administrativas, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos. -----

Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: -----

Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de **subdelegação** nos Vereadores, todas as competências cometidas ao órgão executivo nos regulamentos e posturas municipais em vigor, por força do artigo 35º, nºs 2 e 3 do Código do Procedimento Administrativo, por se tratar de lei de habilitação genérica. -----

Publicar a presente deliberação em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 37º, nº 2 do Código do Procedimento Administrativo. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

6- PROPOSTA N.º 06/2013 – DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIA DE PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO COM FACULDADE DE SUBDELEGAÇÃO - A autonomia financeira dos municípios assenta,

designadamente, no exercício dos poderes tributários que legalmente lhes estejam cometidos. Os municípios dispõem de poderes tributários relativamente a impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos previstos na Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro – Aprova a Lei das Finanças Locais - e demais legislação tributária, designadamente da possibilidade de cobrança coerciva de impostos e outros tributos a cuja receita tenham direito, nos termos a definir por diploma próprio. -----

Aos órgãos executivos compete a cobrança coerciva das dívidas às autarquias locais provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária que aquelas devam cobrar, aplicando-se o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações (cfr.



artigo 56º, n.º 3 da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro). -----

Nestes termos, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: -----

Delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade de **subdelegação** nos Vereadores, todas as competências em matéria de **procedimento e processo tributário** cometidas ao órgão executivo pelas Lei das Finanças Locais, pelo Código de Procedimento e de Processo Tributário, Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais e demais legislação tributária aplicável, designadamente as respeitantes à cobrança coerciva de dívidas exigíveis em processo de execução fiscal. -----

Publicar a presente deliberação em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, n.ºs 1 e 2 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

7- PROPOSTA N.º 07/2013 – DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS EM MATÉRIAS DIVERSAS - O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnando pela crescente satisfação dos interesses públicos legalmente protegidos. -----
Assim, considerando que através do instituto delegatório se confere maior celeridade aos procedimentos administrativos, ao abrigo do disposto no artigo 35º, n.ºs 2 e 3 do Código do Procedimento Administrativo, em virtude de se tratar de lei de habilitação genérica, **propõe-se que o Executivo Municipal delibere** delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, as competências para: -----

- a) **Autorização prévia** para o uso de foguetes e outras formas de fogo nos termos dos artigos 27º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro; -----



- b) **Autorização** para a realização na via pública das atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito, normas previstas no Decreto Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março (cfr. artigo 8.º, n.º 1); -----
- c) **Emissão** do certificado de registo de cidadão europeu nos termos do artigo 14.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto; -----
- d) **Determinar** a instauração, o processamento e instrução dos processos de contraordenação, **designar** o instrutor, bem como **aplicar** coimas e sanções acessórias quando as referidas competências são cometidas à câmara municipal por diploma legal específico. -----

Mais se propõe, em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora e no âmbito do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que o Executivo Municipal delibere delegar no Presidente da Câmara, com a faculdade subdelegatória nos Vereadores, nos mesmos termos e fundamentos, as competências para: -----

- e) **Promover** as medidas de caráter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora e tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação (cfr. artigo 4.º); -----
- f) **Elaborar** mapas de ruído e relatórios sobre dados acústicos nos termos do artigo 7.º; -----
- g) **Emissão** de licença especial de ruído (cfr. artigo 15.º); -----
- h) **Fiscalizar** o cumprimento do regulamento geral do ruído (cfr. artigo 26.º); -----
- i) **Ordenar** a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações (cfr. artigo 27.º); -----
- j) **Processar** as contraordenações e aplicar as coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (cfr. artigos 29.º e 30.º). -----



Publicar a presente deliberação em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

8- PROPOSTA N.º 08/2013 – DELEGAÇÃO NO PRESIDENTE DA CÂMARA DE COMPETÊNCIAS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO - Com a publicação do Decreto-Lei nº 264/2002, de 25 de Novembro procedeu o Governo à transferência de competências dos governos civis para as câmaras municipais em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas. -----

As competências para o licenciamento de atividades diversas – *guarda noturno, venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão, realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre, venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda, realização de fogueiras e queimadas e realização de leilões* – careciam de um diploma que estabelecesse o seu regime jurídico tornando assim exequíveis os seus comandos. -----

Tal veio a acontecer com a publicação do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, que tornou operativas competências cometidas às câmaras municipais nessas matérias, sendo possível que internamente, e por razões de economia, eficiência e eficácia, se lance mãos do instituto da delegação de poderes com a faculdade subdelegatória nas entidades por lei estabelecidas. ----
Nestes termos, considerando que: -----

1. a lei habilitante constante do disposto no artigo 3º, nº 1 do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, alterado pelos Decretos-Lei nºs 156/2004, de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de Julho, 48/2011, de 1 abril, 204/2012, de 29 de agosto e pela Lei nº 75/2013, de 12 setembro, determina que as competências conferidas à Câmara Municipal



podem ser delegadas no presidente da câmara, com a faculdade de subdelegação nos vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais; -----

2. por via deste instituto delegatório se confere maior **celeridade** aos procedimentos administrativos, -----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere: -----

Delegar no Presidente da Câmara, com a **faculdade subdelegatória**, ao abrigo do estatuído no artigo 3º, nº 1 do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, com as alterações subsequentes, as competências para: -----

- a) Criação e a extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação e modificação das áreas de atuação de cada guarda, ouvidos os comandantes da Brigada da GNR ou de polícia da PSP, conforme a localização da área a vigiar (cfr. artº 4º); -----
- b) Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. artº 18º); -----
- c) Fiscalizar a atividade de exploração de máquinas de diversão bem como para a instrução dos respetivos processos contraordenacionais (cfr. artº 27º); -----
- d) Atribuição da licença para o exercício da atividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens (cfr. artº 39º); -----
- e) Instruir os processos de contraordenação previstos no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro (cfr. artº 50º);
- f) Revogar as licenças concedidas ao abrigo do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício (cfr. artº 51º);
- g) Fiscalizar, em colaboração com as autoridades administrativas e policiais, o disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro (cfr. artº 52º). -----



Publicar a presente deliberação em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

9- PROPOSTA N.º 09/2013 – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE VISTORIAS PARA A EMISSÃO DE LICENÇA PARA UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE RECINTOS DE ESPETÁCULOS NO ÂMBITO DO DECRETO-LEI N.º 309/2002, DE 16 DE DEZEMBRO - De acordo com o Decreto-Lei nº 309/2002, de 16.12, alterado pelos Decretos-Lei nºs 268/2009, de 29 setembro e 204/2012, de 29 de agosto, que estabelece o regime jurídico da instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e de divertimentos públicos, a licença de funcionamento de tais recintos destina-se a comprovar a adequação do recinto ao uso previsto, bem como a observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis e ainda as relativas às condições sanitárias e à segurança contra riscos de incêndio. -----

Para o efeito e de acordo com o artigo 10º, nº 3 a referida licença está sujeita à realização de vistoria obrigatória nos termos do artigo 11º do citado Decreto-Lei. -----

Assim e nos termos do disposto naquele diploma legal, tal vistoria deve ser realizada por uma comissão composta por representantes de diferentes entidades. -----

Deste modo, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere constituir a **Comissão de Vistorias** a que se refere o artigo 11º do citado diploma legal, com os seguintes elementos: -----

Eng.ª. Anabela Jorge Gameiro, técnica superior do Departamento de Obras e Meio Ambiente, ou seu representante nomeado para o efeito. -----

Arqt.º Paulo Lima, técnico superior do Departamento de Ordenamento do Território e Urbanismo, sendo substituído nas suas faltas e impedimentos por arquiteto adstrito ao DOTU. -----

Um representante do **Serviço Nacional de Bombeiros**. -----

Um representante da **Autoridade de Saúde competente**. -----



(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

10- PROPOSTA N.º 10/2013 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA – COMISSÃO DE VISTORIAS – NOMEAÇÃO – DECRETO-LEI N.º 268/2009, DE 29 DE SETEMBRO - A salvaguarda da defesa e da segurança dos utentes bem como a qualidade da construção e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos tem sido uma preocupação constante. -----

Em 30 de Outubro de 2009 entrou em vigor o Decreto-Lei nº 268/2009, de 29 de Setembro, que procedeu à criação de um novo quadro legislativo que visou aliar o regime do licenciamento próprio dos recintos itinerantes e improvisados às normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos. -----

O referido diploma estabelece agora o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos. -----

Em consequência, **propõe-se** que o Executivo Municipal delibere: -----

Delegar no Presidente da Câmara, com **faculdade subdelegatória**, o licenciamento relativo à instalação dos recintos itinerantes e improvisados (Cfr. artigo 3º do Decreto-Lei nº 268/09, de 29 de Setembro); -----

Constituir a Comissão de Vistorias a que se refere o nº 2 do artigo 6º e nº 3 do artigo 16º. do Decreto-Lei nº 268/09, de 29 de Setembro nos termos seguintes: -----

COMPOSIÇÃO -----

Engª. Anabela Jorge Gameiro – técnica superior do Departamento de Obras e Meio Ambiente, ou seu representante nomeado para o efeito. -----

Engº Nuno Garrete – Técnico Superior, ou seu representante nomeado para o efeito. -----

Representante do Serviço Nacional de Bombeiros – a convocar. -----

Representante da autoridade de saúde competente - a convocar sempre que se considere relevante a avaliação das condições sanitárias do recinto, designadamente situações de risco para a saúde pública. -----

FUNCIONAMENTO -----


gmb

A ausência de quaisquer dos membros da comissão não impede a realização da vistoria, sendo que a entidade não representada procederá à emissão de parecer no prazo de três dias, valendo o seu silêncio como concordância. -----

Após a realização da vistoria a comissão elabora o respetivo auto, do qual devem constar o nome do promotor do evento, do administrador do equipamento e do responsável pelas condições gerais e de segurança do recinto, as conformidades e/ou desconformidades com as disposições legais e regulamentares em vigor, nomeadamente no que respeita a condições higieno-sanitárias, bem como outros elementos considerados pertinentes. -----

Publicar a presente deliberação em **edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **sítio da Internet do município** em conformidade com o disposto no artigo 56º, nºs 1 e 2 do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU. -----

11- PROPOSTA N.º 11/2013 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA, COM FACULDADE SUBDELEGATÓRIA, EM MATÉRIA DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO E DEMAIS LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - O princípio da desconcentração administrativa permite que os órgãos administrativos deleguem as suas competências tendo em vista o melhor desenvolvimento das suas atribuições e a maior racionalidade e celeridade da atividade administrativa, pugnado pela crescente satisfação dos interesses públicos, legalmente protegidos. -----

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 33.º n.º 1, alínea y) e 34.º n.º 1 da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do disposto no artigo 5º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto – Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, que determina a faculdade de delegação no Presidente da Câmara das competências atribuídas à Câmara Municipal, no âmbito do regime jurídico de urbanização e edificação,-----

Propõe-se que o Executivo Municipal delibere **delegar** no Presidente da Câmara: -----

a) As competências previstas no artigo 4º, nº 2, alíneas a) a f) do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto – Lei n.º



26/2010, de 30 de Março (concessão de licenças administrativas para as operações de loteamento, para as obras de urbanização, para as obras de construção, de demolição e de reconstrução de edifícios); -----

b) A competência prevista no artigo 14º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, pelo Decreto – Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (aprovação de informação prévia); -----

c) A competência prevista no artigo 58º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto – Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (fixação e prorrogação do prazo de conclusão das obras); -----

d) A competência prevista no artigo 84º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto – Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (execução coerciva das obras de urbanização); -----

e) A competência prevista no artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro com a redação dada pelo Decreto – Lei n.º 26/2010, de 30 de Março (recepção definitiva e provisória das obras de urbanização). -----

MAIS SE PROPÕE que este Executivo Municipal delibere **delegar** no Presidente da Câmara, com a **faculdade subdelegatória**, as competências adiante discriminadas e que repousam na titularidade do órgão executivo: -----

A – Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 128.º, n.º 1 do **Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro**, corrigido e alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 13-T/2001, de 30 de Junho, publicada em 27 de Agosto de 2001, os atos jurídicos seguintes: -----

a) Relativos a operações de loteamento e obras de urbanização, previstos nos artigos 6º, 7º, 7º-A, 12º, 13º, 18º, 19º, 22º a 26º, 30º, 32º, 33º, 36º, 37º, 44º, 47º, 48º, 50º, 55º, 58, 59º, alínea a), do nº 1 do artigo 64º, 67º-A, 68-A e 70º, todos do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro; -----

b) Relativos a licenciamento de obras particulares, previstos no nº 1, artigo 2º, nº 2 do artigo 3º, artigos 7º, 12º, 15º a 20º, 23º, nº 4 do artigo 27º, 30º a 39º, 41º, 50º, 50º-A, 51º, 54º, 55º, nº 6 do artigo 62º, 63º, 65º, 68º, 68º-B e 72º, todos do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro. -----

B – Praticar, nos casos estabelecidos pelo artigo 6.º, n.º 1 da **Lei n.º 60/2007, de 04 de Setembro** (regime transitório), que aprovou a 6.ª alteração ao Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, os atos jurídicos seguintes: -----



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

- a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas frações, nos termos e limites fixados no artigo 4º, nº 2 conjugado com os artigos 23º e 88º; -----
- b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º, nº 9; -----
- c) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs. 2 e 4; -----
- d) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º; -----
- e) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65º, nº 3; -----
- f) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48º; -----
- g) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, nºs 2 e 3; -----
- h) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53º, nº 7; -----
- i) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54º, nºs 4, 5 e 6; -----
- j) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, nº 1; -----
- k) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º, nº 5 e 73º, nº 2; -----
- l) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, nº 1; -----
- m) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, nº 3; -----
- n) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84º, nº 4; -----
- o) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, nº 4 e artigo 85º, nº 9; -----



- p)** Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º; -----
- q)** Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º; -----
- r)** Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89º, nº 2 e artigo 90º; -----
- s)** Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, nº 3 e artigo 90º; -----
- t)** Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, nº 1; -----
- u)** Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º; -----
- v)** Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, nºs 2, 3 e 4; -----
- w)** Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, nº 5; -----
- x)** Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, nº 3; -----
- y)** Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, nº 2; -----
- z)** Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- aa)** Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, nº 2; -----
- bb)** Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º; -----
- cc)** Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º; -----
- dd)** Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º. -----
- C** – Praticar os atos administrativos previstos no **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com última redação dada pela Lei n.º 60/07, de 04 de Setembro, elencados a seguir: -----



- a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução, demolição de edifícios e alteração da utilização de edifícios ou suas frações, nos termos e limites fixados no artigo 4º, nº 2 conjugado com os artigos 23º e 88º; -----
- b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º, nº 9; -----
- c) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs. 2 e 4; -----
- d) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º; -----
- e) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65º, nº 3; -----
- f) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48º; -----
- g) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, nºs 2 e 3; -----
- h) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53º, nº 7; -----
- i) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54º, nºs 4, 5 e 6; -----
- j) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, nº 1; -----
- k) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a autorização de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º, nº 5 e 73º, nº 2; -----
- l) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, nº 1; -----
- m) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, nº 3; -----
- n) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84º, nº4; -----
- o) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, nº 4 e artigo 85º, nº 9; -----



- p)** Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º; -----
- q)** Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º; -----
- r)** Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89º, nº 2 e artigo 90º; -----
- s)** Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, nº 3 e artigo 90º; -----
- t)** Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, nº 1; -----
- u)** Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º; -----
- v)** Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, nºs 2, 3 e 4; -----
- w)** Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, nº 5; -----
- x)** Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou autorização, nos termos previstos no artigo 105º, nº 3; -----
- y)** Aceitar para extinção de dívida dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, nº 2; -----
- z)** Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
- aa)** Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, nº 2; -----
- bb)** Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º; -----
- cc)** Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º; -----
- dd)** Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º; -----
- D** – Praticar os atos administrativos previstos no **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com última redação dada pelo Decreto – Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, elencados a seguir: -----



- a) Conceder Licenças Administrativas, designadamente para operações de loteamento, obras de urbanização, trabalhos de remodelação de terrenos, obras de construção, obras de ampliação, obras de alteração, obras de reconstrução e de demolição de edifícios, nos termos e limites fixados no artigo 4º, nº 2 conjugado com os artigos 23º e 88º; -----
- b) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no artigo 6º, nº 9; -----
- c) Aprovar a informação prévia, nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º; -----
- d) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 65º, nº 3; -----
- e) Alterar as condições da licença ou de autorização da operação de loteamento desde que tal alteração se mostre necessária à execução de instrumentos de planeamento territorial ou outros instrumentos urbanísticos nos termos previstos no artigo 48º; -----
- f) Emitir as certidões, nos termos previstos no artigo 49º, nºs 2 e 3; -----
- g) Alterar as condições da licença ou da autorização de obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 53º, nº 7; -----
- h) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 54º, nºs 4, 5 e 6; -----
- i) Fixar prazo, por motivo devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no artigo 59º, nº 1; -----
- j) Declarar a caducidade e revogar a licença ou a comunicação prévia de operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 71º, nº 5 e 73º, nº 2; --
- k) Promover a execução de obras, nos termos previstos no artigo 84º, nº 1; ----
- l) Acionar as cauções, nos termos previstos no artigo 84º, nº 3; -----
- m) Proceder ao levantamento de embargo, nos termos previstos no artigo 84º, nº4; -----
- n) Emitir oficiosamente alvará, nos termos previstos no artigo 84º, nº 4 e artigo 85º, nº 9; -----
- o) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infra-estruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22
Folha 521

- p) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, nos termos previstos no artigo 87º; -----
- q) Determinar a execução de obras de conservação, nos termos previstos no artigo 89º, nº 2 e artigo 90º; -----
- r) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no artigo 89º, nº 3 e artigo 90º; -----
- s) Nomear técnicos para efeitos de vistoria prévia, nos termos previstos no artigo 90º, nº 1; -----
- t) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º; -----
- u) Ordenar o despejo administrativo de prédios ou parte de prédios, nos termos previstos nos artigos 92º e 109º, nºs 2, 3 e 4; -----
- v) Contratar com empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no artigo 94º, nº 5; -----
- w) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular da licença ou do apresentante da comunicação prévia, nos termos previstos no artigo 105º, nº 3; -----
- x) Aceitar para extinção de dívida, dação em cumprimento ou em função do cumprimento, nos termos previstos no artigo 108º, nº 2; -----
- y) Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º; z) Autorizar o pagamento fracionado de taxas, nos termos previstos no artigo 117º, nº 2; -----
- aa) Manter atualizada a relação dos instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º; -----
- bb) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º; -----
- cc) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º; -----
- E - Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos, em matéria de **Segurança Contra os Riscos de Incêndio**, abrangendo a competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º, do Decreto-Lei nº 220/08, de 12 de Novembro. -
- F – Ordenar a execução de obras de reparação e fixar as condições gerais e especiais de salubridade, segurança e estética das edificações previstas no



[Handwritten signature]
JMB

Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 38 382, de 7 de Agosto de 1951, designadamente nos artigos 2º, 3º a 8º, 12º, 21º, 26º § único do artigo 58º, § -----
único do artigo 60º, 61º a 64º, 77º, 78º 79º, 124º a 126º e 136º a 139º. -----
G – Exercer ainda as seguintes competências: -----

- a) Quanto aos **Empreendimentos Turísticos**, as previstas no nº 3 do artigo 23.º, n.º 1 do artigo 25.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 2 do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 39.º, n.º 1 do artigo 65.º e n.º 2 do artigo 68.º do Decreto-Lei nº 39/08, de 07 de Março, com última redação do Decreto – Lei n.º 228/09, de 14 de Setembro; -----
- b) Quanto aos **Estabelecimentos de Alojamento Local**, as previstas no n.º 5 do artigo 3.º, n.º 2 do artigo 22.º, n.º 3 do artigo 23.º, artigo 27.º, n.º 2 do artigo 33.º, n.º 2 do artigo 36.º, n.º 1 do artigo 39.º, n.º 1 do artigo 65.º, n.º 2 do artigo 68.º, alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 70.º, n.º 3 do artigo 75.º, todos do Decreto – Lei n.º 39/2008, de 07 de Março e no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, com última redação da Portaria n.º 138/2012, de 14 de Maio; -----
- c) Quanto às **Instalações Desportivas de Uso Público**, as previstas no n.º 2 do artigo 10.º, n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 13.º, artigo 15.º, n.º 1 do artigo 18.º, alínea b) do n.º 4 do artigo 26.º, n.ºs 3 e 4 do artigo 27.º, n.º 2 do artigo 28.º, n.º 3 do artigo 31.º, todos do Decreto – Lei n.º 141/2009, de 16 de Junho, com última redação do Decreto – Lei n.º 110/2012, de 21 de Maio. -----
- d) Quanto à **Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**, previstas nos artigos 1º, 3º, 9º, 19º a 26º, 28º, 29º, 31º, 35º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, com as alterações da Lei nº 165/99, de 14 de Setembro, da Lei nº 64/03, de 23 de Agosto e da Lei n.º 10/08, de 20 de Fevereiro; -----
- e) Quanto aos **Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, prevista no artigo 19º do Decreto-Lei nº 315/95, de 28 de Novembro.

H – Ficam igualmente delegadas as competências necessárias à instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara, nos



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro 22
Folha 523

termos dos nºs 2 e 4 do artigo 86º, do Código do Procedimento Administrativo. -

I - Administrar o Domínio Público Municipal nos termos da lei. -----

J – Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos nos artigos 13º, 14º, n.º 2 do artigo 27º e 30º todos do Decreto – Lei nº 251/98, de 11 de Agosto com as alterações subsequentes. -----

A presente deliberação deverá ser publicada através de **Edital** afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação, bem como no **Sítio da Internet** e no **Boletim Municipal** em conformidade com o disposto no artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----

(Proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal)-----

Deliberação: Aprovada com três votos a favor do PS e quatro abstenções, duas do PSD e duas da CDU, com as seguintes retificações: “Retirar as alíneas e); B-f) e B-w); C-f) e C-w); D-e) e G-d).” -----

E não havendo mais nada a tratar, o senhor Presidente da Câmara encerrou a reunião pelas dezanove horas e vinte cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada. -----

E eu, *Jacileina Maria Cezvedo Barbosa*, Assistente Técnica da Divisão Jurídica e de Administração Geral do Departamento da Presidência e de Administração Geral, a escrevi e assino. -----

O Presidente da Câmara Municipal,

Nuno Ribeiro Canta